Copia – Evaristo Valle de Barros – Tabellião – Rua do Rosario nº 56 – Rio de Janeiro – Dº 1112 – Fs. 32 v.

Escriptura de cessão transferencia de dominio util de terrenos desapropriados pela Fazenda Federal que entre si fazem o Conselheiro José Gaspar da Rocha Guimarães, sua mulher e a mesma Fazenda Federal. Saibam quantos esta Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem que aos dezeseis dias do mez de Março de mil novecentos e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á rua "Primeiro de Março" cento trez, onde eu Tabellião fui vindo á chamado, ahi perante mim e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorgantes cedentes o Conselheiro José Gaspar da Rocha Guimarães, residente nesta Capital, por si e como procurador bastante de sua mulher D. Amelia Christina Carneiro Rocha, ex vi da procuração que exhibiu e fica registrada no actual livro de registros deste Cartorio, e de outra parte, como outorgada a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Dr. Lauro Raphael Vieira Sodré, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e o Bacharel José Joaquim da Costa Ferreira Braga, Representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o artigo onze paragrapho setimo do Decreto 5.031 de 10 de Novembro de 1903, e artigo segundo paragrapho 6º do Decreto legislativo mil vinte um de 26 de Agosto do mesmo anno, todas estas pessôas de mim conhe-

cidos e das testemunhas, do que dou fé; bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes me foi dito perante as referidas testemunhas que são senhores e possuidores do dominio util dos dous terrenos de accrescidos de marinhas e accrescidos de accrescidos, sitos a rua "Santo Christo dos Milagres", freguezia de Sant'Anna, e fronteiros, um aos predios nos. 161, 163 e 165 e o outro aos predios nos. 171 e 173, medindo o primeiro 12m,60 de frente e cento sete metros de fundos, com uma área total de mil trezentos quarenta oito metros quadrados e o segundo com 26m,60c de frente e de fundo de um lado 85m,50c e do outro lado 106m,50c, formando uma área total de dous mil quatrocentos noventa um metros quadrados, tudo de accôrdo com a planta que exhibiram devidamente authenticada. Que os adquiriram por herança, que a outorgante Dona Amelia teve de seo Pai Bruno Antonio Carneiro, como fazem certo com o formal de partilhas julgado por sentença civil de 7 de dezembro de 1889, que exhibiram, e que os ditos terrenos estão livres e desembaraçados de quaesquer onus judiciaes ou extra-judiciaes com excepção do fôro que paga á Municipalidade. E por isto acham-se elles outorgantes contractados com a outorgada, pois bem desta Escriptura e na melhor fórma de Direito para transferir como de facto transferido tem o dominio util dos mesmos terrenos por accôrdo previsto nos Decretos mil vinte um de 26 de Agosto e 4956 de 9 de Setembro de 1903 e decorrente do Dec. 4969 de 18 de Setembro do mesmo anno artigo primeiro, que os desapropriou por utilidade publica para construcção do Caes e Avenida correspondente nesta Capital, recebendo elles outorgantes por parte da outorgada como indemnisação pela desapro-

priicação do dominio util dos ditos terrenos, bemfeitorias e servidões que nelles existam, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra-judiciaes conforme as certidões do Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral, a quantia de réis trinta contos em moeda corrente, pagavel neste acto. Então me foi dito pela outorgada perante as mesmas testem.as que no caracter de adquirente do dominio por força da lei e hoje cessionaria da posse plena dos ditos terrenos havia na verdade accordado e contractado com os outorgantes a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de trinta contos de réis, sendo onze contos de reis pelo terreno fronteiro aos predios nºs 161, 163 e 165 e dezenove contos de reis pelo fronteiro aos predios nºs 171 e 173, em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregou aos mesmos outorgantes e por estes foi recebida, conferido e achado exacto, declarando em seguida os outorgantes perante as testemunhas que do dito preço por elles recebido, dão á outorgada plena e rasa quitação, para em tempo algum lho pedirem ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia; promettendo por si e pelos que vierem a succeder-lhes, fazerem para todo o sempre boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia dos terrenos supra mencionados e a responder pela eviccção de direito sem que a elles outorgantes ou aquelles caiba reivindicar, em tempo algum direito de reclamarem qualquer outra indemnisação além da que lhes é actualmente paga, sob o fundamento de bemfeitorias ou a pretexto de duvidas feitas ou onus reaes que gravem os proprios ora transferidos que desde já são entregues á outorgada independentes de contracto de

locação que possa existir e fica resolvido, havendo-se essa por immittida na posse pela presente Escriptura e pela clausula constituti. Declaram finalmente os outorgantes. 1º) que renunciam a preferencia na acquisição de quaesquer terrenos com as vantagens facultadas pelo citado Decreto mil vinte um, artigo segundo, §5º - 2º) que nos terrenos cedidos não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do governo para desmonte e transporte. E assim os outorgantes transmittem á outorgada todo o dominio anterior, posse, jus e acção nos referidos terrenos que ficam incorporados ao patrimonio da outorgada por força da lei e deste Instrumento, independente do pagamento de imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Dec. 4.956 de 1903 - artigo 39. Foi-me entregue a certidão que demonstra estar os outorgantes quites com a Municipalidade pelos fóros conforme o seguinte documento: Prefeitura do districto federal. Directoria do Patrimonio. 3ª secção. Certidão: Certifico, em cumprimento de despacho do Snr. Director Geral do Patrimonio, exarado em data de 29 de fevereiro de 1904 em uma petição de José Gaspar da Rocha Junior, que os terrenos á rua de "Santo Christo dos Milagres" fronteiros aos predios nºs 161, 163 e 165, 171 e 173, artigos 177, 179, 181, 185, 187, 189 e os da mesma rua onde se acham edificados os predios nºs 106, 108, 112, 114 e 116, artigos Nºs 70, 72, 76, 76 A e 76 B, estão em área foreira de accrescidos e estão quites de fóros até 31 de Dezembro de 1904. E nada mais constando lavrei a presente Certidão que vai por mim assignada. Directoria Geral do Patrimonio, 15

de Março de 1904. Francisco Gouge Ferreira Leite. Estão collados tres estampilhas representando o valor de mil seiscentos réis devidamente inutilisados. Confere, 15 de Março de 1904. G. G. Barros Junior, Está conforme. 1ª Secção, 15 de Março de 1904. R. Coutinho. Visto. Dr. Ferreira Lopes - Director. E assim contractados, outorgantes e outorgada, pediram-me nestas Notas lavrasse a presente Escriptura que lhes sendo lida e ás testemunhas Victor Manoel Almeida e Leonardo Ferreira Pinheiro, assignaram todos perante mim Evaristo Valle de Barros Tabellião a escrevi. José Gaspar da Rocha Junior. = Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. = José Joaquim da Costa Ferreira Braga. = Victor Manoel Almeida. Leonardo F. Pinheiro. Trasladada hoje. E eu Evaristo Valle de Barros Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso. Em testo (estava o signal publico) de verdade. Estavam collados e inutilisados duas estampilhas federaes no valor total de mil e quinhentos réis. Confere com o original. Inspectoria de Portos Rios e Canaes, em 4 de Outubro de 1924. Alvaro Guterres, adjunto ao Thesouro Nacional. - Horacio Teixeira Pinto, 1º official do Thesouro Nacional.